

(二十) 澳門旅遊零售服務業總商會代表；

(二十一) 澳門新福利公共汽車有限公司代表；

(二十二) 澳門公共汽車有限公司代表；

(二十三) 由社會文化司司長委任的被公認為對旅遊業有貢獻的人士，但人數不超過五名。

四、前一條中提及的實體或社團的代表，經該等實體或社團建議，由社會文化司司長批示任命。

五、只要認為合適，委員會可向主席建議，除委員會成員之外，還邀請澳門特別行政區或外地的其他公共、私立機構或實體的代表參與和提供合作。

六、委員會成員可主動遞交報告呈請委員會審定，但必須提前在會議日前兩個星期遞交，以便在會議上進行分析。

七、只要主席召集，委員會就可舉行會議，但須於會議召開前至少十五日發出召集書，並連同有關的會議議程安排。

八、為著第二條規定之效力，委員會可在其範疇內設立工作小組以編寫研究報告及建議書，同時，可吸收對正研究中的課題有公認能力的其他實體加入工作小組。

九、為保障委員會運作而必需的協助，特別是行政、財政方面的援助，由社會文化司司長辦公室提供。

十、本批示於公佈之翌日生效。

二零零零年六月一日

行政長官 何厚鏞

更正

公佈於二零零零年五月二日第十八期《澳門特別行政區公報》的第60/2000號行政長官批示存有不正確之處。

因此，根據第3/1999號法律第九條的規定，現更正如下：

格式部分原文為：“行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示”。

更正為：“行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十

20) Um representante da Associação de Retalhistas e Serviços de Turismo de Macau;

21) Um representante da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.;

22) Um representante da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.;

23) Até cinco individualidades de reconhecido mérito na área do turismo, a designar pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

4. Os representantes das entidades e associações referidas no artigo anterior são nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta das mesmas.

5. Sempre que seja considerado conveniente, a Comissão pode propor ao seu presidente a representação ou colaboração de outros serviços ou entidades, públicos ou privados, da RAEM ou do exterior, nela não representados.

6. Os membros da Comissão podem apresentar, por iniciativa própria, relatórios, a fim de serem submetidos à apreciação da Comissão, os quais devem ser enviados com a antecedência de duas semanas sobre a data da reunião em que os mesmos devam ser analisados.

7. A Comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente, mediante convocatória acompanhada da respectiva agenda de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

8. Para os efeitos do disposto no n.º 2, a Comissão pode criar, no seu âmbito, grupos de trabalho para a elaboração de estudos ou pareceres, podendo deles fazer parte entidades exteriores de reconhecido mérito na matéria em apreciação.

9. O apoio que se revele necessário para o funcionamento da Comissão, nomeadamente a nível administrativo e financeiro, é prestado pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

10. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

1 de Junho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

O Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 18, de 2 de Maio de 2000, foi publicado com inexactidões.

Assim, procede-se, nos termos do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, às seguintes rectificações:

No formulário, onde se lê: «Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:»

deve ler-se: «Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao

條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示”；及

葡文文本第二款原文為：“À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos estrangeiros acima referidos é aplicável...”

更正為：“À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais dos países acima referidos é aplicável...”

二零零零年五月三十日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鐸

abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:»; e

No n.º 2 da versão portuguesa, onde se lê: «À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos estrangeiros acima referidos é aplicável...»

deve ler-se: «À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais dos países acima referidos é aplicável...».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 30 de Maio de 2000. — O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

立法會

更正

刊登於一九九九年十二月二十日《澳門特別行政區公報》第一期第一組的第 9/1999 號法律（司法組織綱要法）的中文本有不正確之處，現根據第 3/1999 號法律第九條規定更正如下：

經第 9/1999 號法律第八十條修改的《民事訴訟法典》第五百八十三條的標題應為：

“第五百八十三條
（可提起平常上訴之裁判）”

二零零零年五月二十九日於立法會

立法會主席 曹其真

刊登於一九九九年十二月二十日《澳門特別行政區公報》第一期第一組的第 9/1999 號法律（司法組織綱要法）的葡文本有不正確之處，現根據第 3/1999 號法律第九條規定更正如下：

經第 9/1999 號法律第八十條修改的《民事訴訟法典》第五百八十三條應為：

“Artigo 583.º

(Decisões que admitem recurso ordinário)

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- c)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificações

A versão em língua chinesa da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1, I Série, de 20 de Dezembro de 1999, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, a epígrafe do artigo 583.º do Código de Processo Civil, na redacção dada pelo artigo 80.º da Lei n.º 9/1999, deve ler-se:

《 第五百八十三條
（可提起平常上訴之裁判）》

Assembleia Legislativa, aos 29 de Maio de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

A versão em língua portuguesa da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1, I Série, de 20 de Dezembro de 1999, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, o artigo 583.º do Código de Processo Civil, na redacção dada pelo artigo 80.º da Lei n.º 9/1999, deve ler-se:

«Artigo 583.º

(Decisões que admitem recurso ordinário)

- 1
- 2
- a)
- b)
- c)